



EDITAL DE LEILÃO n° 02/2025

A Doutora **PATRICIA BENETTI CRAVO**, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Rolândia/PR, FAZ SABER a todos quantos do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento de que ficam intimadas as partes, procuradores e interessados de que foi designado o dia **13 de Agosto de 2025**, a ser realizado de forma ONLINE, junto ao site: www.jeileiloes.com.br, pelo Leiloeiro do Juízo, **JORGE VITORIO ESPOLADOR**, já compromissado perante este juízo. O leilão será dividido em duas etapas, sendo que a **primeira etapa** será encerrada no dia **13 de Agosto de 2025, a partir das 10h00min**, podendo os bens serem vendidos somente pelo valor da avaliação e a **segunda etapa** do LEILÃO será encerrada no dia **13 de Agosto de 2025, a partir das 14h00min**, não podendo os bens serem vendidos pelo preço vil.

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeileiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeileiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances, pelo Leiloeiro Oficial, dos bens penhorados nos processos que se relacionam abaixo:

02 - PROCESSO n° 0000054-48.2025.5.09.0669 – Carta Precatória oriunda da 4ª Vara do Trabalho de Maringá, extraída dos autos n° 0000247-26.2021.5.09.0662

EXEQUENTE: JOSE RUGERI SOBRINHO (CNPJ/MF SOB O N° 361.585.269-91)

ADV. EXEQUENTE: CARLOS ALEXANDRE HIRATA OAB/PR 59.103

EXECUTADO: PAULO ROBERTO PAGANI (CNPJ/MF SOB O N° 205.466.299-20),

BEM PENHORADO: Uma área de terras, medindo 847,38 m², destacada de uma porção maior de terras medindo 1.200,00 m², constante do lote n° 09, da quadra n° 49, da planta geral desta cidade, contendo como benfeitoria 01 casa residencial de madeira, coberta de telhas, medindo 162,00m², sita a Rua Rio Grande do Norte, 952, cuja área destacada passa a constituir o lote n° 09-A. Matrícula **10.497** do SRI de Jaguapitã/PR. Benfeitorias – Uma casa residencial de madeira coberta de telhas medindo 162,00 m², conforme descrito na Matrícula do Imóvel (Documento Id da02ec3). Obs.: Na ficha do cadastro imobiliário fornecida pela Prefeitura Municipal de Jaguapitã consta a informação de que o imóvel possui apenas uma casa em alvenaria com área total construída de 52,67 m², porém não foi possível confirmar essa informação porque não tive acesso ao interior do imóvel.

AVALIAÇÃO: R\$ 145.750,00 (cento e quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais), conforme auto de avaliação de ID 7086227, realizado em data de 19 de fevereiro de 2025.

ÔNUS: Av07/M.10.497 – Indisponibilidade de bens, referente aos autos n° 0010854-70.2018.8.16.0044, junto a 2ª Vara Cível de Apucarana; R08/M.



10.497 – Penhora referente aos autos nº 0000054-48.2025.5.09.0669, credor José Rugeri Sobrinho, junto a 1ª Vara do Trabalho de Rolândia. Despesas processuais, demais ônus constantes da matrícula do imóvel posterior a publicação deste edital.

ENDEREÇO: Rua Rio Grande do Norte, 952, Jaguapitã-PR.

OBSERVAÇÃO: Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor (22,50%), pois o coproprietário ou cônjuge alheio, tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

CONDIÇÕES e REGRAS GERAIS DO LEILÃO, deste Edital: Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontrarem; nos imóveis à venda é "ad-corpus"; no ato da compra, o arrematante declara estar ciente e de acordo que os bens são vendidos no estado de conservação que se encontram; declara também, irretroatável e irrevogavelmente, ter vistoriado os bens, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções; em caso de dúvida não deverá comprar; as imagens no site e informes publicitários são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo.

Faculta-se a formulação de proposta de parcelamento, sendo que o Juízo expressa desde já, o entendimento de que a forma de parcelamento prevista no art. 916 do CPC, pode ser apontada como critério de análise da proposta mais vantajosa, caso haja concorrência;

Outras propostas de parcelamento poderão ser apresentadas por escrito ao Juízo, observando os termos dos artigos 281 a 283 do Provimento Geral da Corregedoria Regional (TRT 9ª Região), que disciplina o pagamento parcelado de bens adquiridos em hasta pública, cujo teor encontra-se à disposição na página do Tribunal na internet (www.trt9.gov.br);

Caso não efetuado o pagamento das parcelas convencionadas, o arrematante perderá, a favor da execução, todos os depósitos efetuados, inclusive o sinal;

Os honorários do Leiloeiro, que serão de 5% do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo(a) exequente.

Havendo pagamento da execução ou formalização de acordo, a(o) executada(o) arcará com as despesas do Leiloeiro.

Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso mediante comprovação do pagamento de todas as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver.

Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a realização da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis ou DETRAN, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante.



O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a data da realização da hasta pública, independentemente de intimação.

Negativo o leilão, fica desde já autorizado o leiloeiro nomeado a proceder diretamente a alienação dos bens, conforme autoriza o art. 888, § 3º, da CLT, pelo prazo de 60 dias, a qual dever ser formalizada mediante termo de alienação expedido pelo leiloeiro, com a assinatura do adquirente, a ser encaminhado aos autos, condicionada a formalização da venda à homologação do Juízo da execução.

As partes ficam cientes de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º do art. 888 da CLT c/c os arts. 22 e 23 da Lei nº 6830/80, sendo aceito inclusive lance por meio eletrônico (on-line), bem como de que, a pedido ou ex officio, os bens onerados poderão ser removidos para facilitar a realização do ato, hipótese em que o próprio Leiloeiro poderá assumir o ônus de ser depositário.

Ficam as partes envolvidas cientes de que será observado os termos do art. 110, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - CGJT, de 19-12-2019, cuja transcrição segue:

"Art. 110. Ao determinar a alienação de bem, deverá o magistrado fazer constar expressamente do edital, além dos requisitos do art. 886 do CPC, a isenção do arrematante com relação aos débitos tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, através de leilão judicial ou iniciativa particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa.

Parágrafo único. Ficarão subrogados no bem arrematado os débitos de natureza não tributária que constarem expressamente do edital".

Restando, por quaisquer motivos, inviabilizada a intimação das partes, procuradores, credores hipotecários e fiduciários, usufrutuários e condôminos, se existentes, não tenham sido encontrados por ocasião da expedição das respectivas intimações, serão considerados intimados a partir da publicação do presente edital, situação em que o presente edital convalidará o ato.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e observando-se o prazo previsto no artigo 888, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, expede-se o presente edital, a fim de que seja publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no lugar de costume no átrio desta 1ª Vara do Trabalho de Rolândia-PR.

Eu, _____, Walmir Fabiano, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital, observando-se o prazo previsto no art. 888, caput, da CLT.

Rolândia, 01 de Julho de 2025.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
Av: Presidente Vargas, 2270, centro, Rolândia-PR, CEP 86600-000

4

PATRICIA BENETTI CRAVO
Juíza do Trabalho